



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA (CNPJ: 39.236.457/0001-35)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.236.457/0001-35
Razão Social: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
Nome Fantasia: JR2 SOLUCOES CORPORATIVAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/09/2024
Receita Municipal	Validade:	03/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ELETRONICO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO FERRAGENS E FERRAMENTAS MATERIAL ELETRICO ARTIGOS DE PAPELARIA ARTIGOS DE DECORACAO ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS UTENSILIOS DOMESTICOS VARIEDADES DE PEQUENO PORTE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Rene Mario Del Grande) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrada via escrituração contábil digital - ECD (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 53.333,10), nos termos da alínea “a”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	39.236.457/0001-35
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.403,70	R\$ 351.178,45
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 30.403,70	R\$ 351.178,45
DISPONÍVEL		R\$ 22.391,32	R\$ 62.567,64
CAIXA		R\$ 22.391,32	R\$ 285,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 15.545,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 46.737,17
CLIENTES		R\$ 8.012,38	R\$ 93.511,56
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 8.012,38	R\$ 93.511,56
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 195.099,25
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 195.099,25
PASSIVO		R\$ 30.403,70	R\$ 351.178,45
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 4.616,93
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 4.616,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.616,93
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 30.403,70	R\$ 346.561,52
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 30.403,70	R\$ 346.561,52
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 30.403,70	R\$ 346.561,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 94.5F.E6.EC.2C.82.DB.1A.0C.A4.DC.C2.B2.52.F6.3A.3B.D9.C8.D8-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador Página 1 de 1

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 26/06/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 26 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro